



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XV – Nº 1313 – QUINTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2025 – ENCANTO/RN

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO FRANCÉLIO MARQUES DE CARVALHO – VICE-PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE
LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA – 1º SECRETÁRIO
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – 2º SECRETÁRIO
ANTÔNIO VANEILSON DO REGO – VEREADOR
LÍDIA MARIANA GUEDES BESSA – VEREADORA
PETRÔNIO CHAVES DA COSTA FREITAS – VEREADOR
SILVÉRIO RENÁRIO SIMÃO DE OLIVEIRA – VEREADOR
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 19/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.825,96 (VINTE MIL, OITOCENTOS E VINTE CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei 569/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R\$ 20.825,96 (VINTE MIL, OITOCENTOS E VINTE CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro.4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 20.825,96 (VINTE MIL, OITOCENTOS E VINTE CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal Nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Encanto-RN, em 13 de Março de 2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Fundamento: Decreto 19/2025 de 13/03/2025
Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Encanto
Órgão orçamentário: 8000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 8001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 9 - SAÚDE PARA TODOS
Ação: 2.59 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa 172 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 3 - Recursos Próprios - Saúde - 1.500.1002					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
13/03/2025	282857	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.176,18	
Total da despesa:				10.176,18	0,00
Despesa 173 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de recurso: 3 - Recursos Próprios - Saúde - 1.500.1002					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
13/03/2025	282861	Redução da Despesa			20.825,96
Total da despesa:				0,00	20.825,96
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 9 - SAÚDE PARA TODOS					
Ação: 2.159 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTAR					
Despesa 253 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 63 - EMENDA - 1.659.3110					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
13/03/2025	282859	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.649,78	
Total da despesa:				10.649,78	0,00
Total da unidade orçamentária:				20.825,96	20.825,96
Total do órgão orçamentário:				20.825,96	20.825,96
Total do fundamento:				20.825,96	20.825,96
Total geral				20.825,96	20.825,96

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEDUC Nº 03, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho e da hora-atividade no âmbito do Magistério Público Municipal de Encanto/RN.

A **Secretária Municipal de Educação** do município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; Lei Municipal nº 302, de 31 de dezembro de 2009, que institui o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal; Lei Municipal nº 437, de 15 de maio de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Encanto/RN e a Lei Municipal nº 549, de 08 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Encanto/RN; a Resolução do Conselho Municipal de Educação (CME) nº 01, de 01 de março de 2021, resolve:

Art. 1º – Regulamentar a jornada de trabalho e hora-atividade, previstas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Lei Municipal nº 302, de 31 de dezembro de 2009, no âmbito do Magistério Público Municipal de Encanto/RN, observados os critérios e condições previstos nesta normativa.

Art. 2º – Entende-se por jornada de trabalho: a atividade exercida pelos docentes e demais profissionais da educação nas Instituições de Ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), em efetivo trabalho escolar.

Art. 3º – Entende-se por Hora-atividade: o tempo reservado para planejamento e pesquisa necessários ao exercício da docência; planejamento, elaboração, acompanhamento, avaliação e redimensionamento do Projeto Pedagógico (PP) da unidade educacional ou de apoio; elaboração de material didático e pedagógico; participação em formações continuadas, encontros e reuniões pedagógicas, conselhos de turma e de classe, bem como qualquer eventualidade solicitada pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) ou Instituição de Ensino; atendimento das convocações da Gestão Escolar, Supervisor(a) ou Coordenador(a) Pedagógico(a) para a qualificação dos processos de ensino e aprendizagem; atendimento à comunidade escolar, pais ou responsáveis pelos educandos, com agendamento prévio ou sempre que se fizer necessário; estabelecimento de estratégias para auxiliar os educandos, sobretudo aqueles com baixo rendimento escolar; acompanhamento, registro, preenchimento completo do diário de classe, documentação e avaliação do percurso formativo; correção dos instrumentos avaliativos aplicados aos educandos; registro da frequência, dos pareceres descritivos e dos resultados dos instrumentos avaliativos; realização de toda e qualquer ação que venha ao encontro da qualificação do ensino e da aprendizagem dos educandos.

Parágrafo único – O planejamento previsto no Art. 3º desta normativa, ampara-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e demais orientações legais para a política da

educação básica pública e compõe-se de elaboração, registro e apresentação dos planos de aula e projetos pedagógicos, em conformidade com a gestão pedagógica da Instituição de Ensino.

Art. 4º – Fica assegurado aos profissionais do Magistério Público Municipal de Encanto/RN, o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, bem como o período de hora-atividade correspondente a 1/3 (um terço) da respectiva carga horária semanal de trabalho, para o exercício de atribuições não relacionadas ao desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 1º – A hora-atividade será exercida:

- I – na instituição de ensino de atuação do docente;
- II – em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);
- III – em local de livre escolha do docente.

§ 2º – Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á:

- I – 30% (trinta por cento) do total das horas devidas à hora-atividade para execução de atividades sem interação com o educando, a fim de atender os incisos I e II;
- II – 50% (cinquenta por cento) do total das horas devidas à hora-atividade para execução de atividades sem interação com o educando, quando necessário, a fim de atender os incisos I e II;
- III – A quantidade de horas remanescentes poderá ser cumprida em local de livre escolha do docente, a fim de atender o inciso III.

Art. 5º – O cumprimento da jornada de trabalho e da hora-atividade deverão ser registrados e assinados diariamente no livro de ponto do docente ou livro específico.

Art. 6º – A Instituição de Ensino deverá organizar semanalmente o planejamento previsto no Art. 3º desta normativa, de modo a compreender o máximo de docentes na reunião, preferencialmente no turno noturno, sendo considerado os casos específicos de segundo vínculo, distância da instituição de ensino, dentre outros fatores.

Art. 7º – São atribuições da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC):

- I – Acompanhar os planejamentos e ações pedagógicas previstas no Art. 2º e Art. 3º desta normativa, por meio da Coordenadoria de Educação Básica (COEB);
- II – Acompanhar o disposto no Art. 5º desta normativa, por meio da Coordenadoria de Inspeção Escolar (COINSP).

Art. 8º – São atribuições da Gestão Escolar:

- I – Estabelecer o contato ético e humanizado com os docentes e demais profissionais da educação para o cumprimento desta normativa;
- II – Convocar o docente cuja hora-atividade necessite ser cumprida presencialmente na Instituição de Ensino;
- III – Requerer justificativa formal para o não cumprimento da jornada de trabalho ou hora-atividade;
- IV – Requerer que a justificativa formal para o não cumprimento da jornada de trabalho ou hora-atividade seja entregue na Secretaria Municipal de Administração;
- V – Encaminhar justificativa formal, do que trata o inciso III, para a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);
- VI – Estabelecer meios para a reposição da jornada de trabalho e hora-atividade não cumpridas e devidamente justificadas.

Art. 9º – Caberá à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) e Gestão da Instituição de Ensino, gerenciar o exercício da jornada de trabalho ou hora-atividade, a fim de atender as situações excepcionais não previstas nesta normativa.

Art. 10 – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

YRIA FIRMINA QUEIROZ REGO
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 06/2025

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23
Rua Afonso Rodrigues, Nº 48 – Centro – Encanto/RN.
E-mail: admencantorn@gmail.com

www.encanto.rn.gov.br